



LEI Nº 933/2013

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Sistema Tributário e as Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo especificados, da Lei nº 895 de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 156 -

§ 1º. Contribuintes que possuam único imóvel com os seguintes requisitos:

- I - Imóvel com valor venal até 6.134,97 UFM;
- II -

§ 2º. Possuir imóvel com a valor venal superior a 6.134,97 UFM e igual ou inferior a 12.269,94 UFM que através de requerimento comprovem atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 190 -

§ 1º

- I



II - Quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e

§ 2º

I –

II – A exigir dos prestadores de serviços, não inscritos no cadastro econômico do município, o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, ou opcionalmente a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e gerada pela SEFAZ do município de Simões Filho.

Art. 193 - Considera-se devido o imposto no mês da ocorrência do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte pelos substitutos tributários, considerar-se-á devido o Imposto no mês da ocorrência do fato gerador, ou seja, a partir da data de emissão da nota fiscal pelo prestador.

Art. 195 - As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF estão obrigadas a enviar mensalmente, a Declaração Mensal de Serviços de Instituição Financeira – DMSif, por meio de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, devendo o recolhimento do imposto ser realizado em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. A obrigatoriedade do caput deste artigo será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Fazenda. Enquanto não for regulamentado o disposto no caput deste artigo, os prestadores indicados no mesmo deverão apresentar mensalmente o balancete mensal por agência bancária.

§ 2º. A não transmissão da DMS-IF ou a não apresentação do balancete mensal por agência, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 201 - As Notas Fiscais disciplinadas em Ato do Poder Executivo deverão ser emitidas sempre que o contribuinte prestar serviço ou receber adiantamento de serviços a serem prestados:

Art. 220 -

I -

II – A data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, será calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição, ou da inscrição de ofício.

Art. 225 –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

VI – No valor de 20% (vinte por cento) da taxa de fiscalização e funcionamento, por exercício, a falta de declaração de inatividade.

Art. 228 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral, proporcional ao número de meses restantes;

§ 2º. Nos exercícios subsequentes:

a) em parcela única, conforme vencimento previsto no calendário fiscal;

§ 3º. em qualquer exercício, de forma proporcional, quando ocorrer alteração de atividade, na data da alteração cadastral prevista nos atos constitutivos.

Art. 230 – A renovação do Alvará de Saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 232 -

I –

II –

III – No valor de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Vigilância Sanitária, a falta de solicitação da renovação do Alvará de Saúde, conforme disposto no art. 230 desta Lei;

IV –

Art. 235 - A inobservância do disposto no art. 230 sujeitará o infrator ao pagamento da multa de infração prevista no Código Municipal de Saúde, aplicável a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

Art. 250. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Postura, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I -

II -

III - no valor de 400 (quatrocentos) UFM, a circulação de veículo de transportes; alternativo, de passageiros, sem inscrição no cadastro de veículo de passageiros;

IV – no valor de 500 (quinhentos) UFM, a circulação de veículo de transporte de passageiros, ônibus, sem inscrição no cadastro de veículo de passageiros;

V -

VI -

VII -



Subseção IX
Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - TLFA

Art. 274. -.....

I -.....

II -

Art. 275. O órgão ambiental competente expedirá as seguintes licenças e autorizações, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação ambiental:

- I - Licença Ambiental Prévia - LAP;
- II - Licença Ambiental de Implantação - LAI;
- III - Licença Prévia de Operação - LPO;
- IV - Licença Ambiental de Operação - LAO;
- V - Licença de Alteração - LA;
- VI - Licença Unificada - LU;
- VII - Licença Específica para exploração de Substâncias. Minerais - LESM
- VIII - Autorização ambiental

§ 1º.

§ 2º As licenças e autorizações ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

I - Licença Ambiental Prévia - LAP - será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

I - Licença Ambiental de Implantação - LAI - será concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos.

III -.....

IV - Licença Ambiental de Operação - LAO - será concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação.

V-.....



§ 3º

§ 4º

Art.276. A Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – TLFA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão do licenciamento obrigatório e do controle e fiscalização das atividades e empreendimentos potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e utilizadores dos recursos naturais.

§ 1º

§ 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – TLFA levará em conta o porte do empreendimento, assim como os potenciais de poluição (PP), de acordo com o estabelecido em regulamento.

Art.277 – É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – TLFA a pessoa física ou jurídica que exerça as atividades ou realize empreendimentos potencialmente Causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais e constantes no Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CMAPP.

Art. 278 – A Taxa é devida por estabelecimento ou empreendimento, conforme valores fixados na Tabela de Receita nºXI, anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela de Receita nºXI.

Art. 279 – A Taxa será lançada e cobrada no momento do pedido de licenciamento conforme disposto no § 2º do art. 276 desta Lei.

Art. 280 - Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Ambiental do Município, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de até 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 319 -

I -

II- Para fins de inscrição fiscal em escritório virtual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento de escritório virtual e as atividades licenciadas para funcionamento nos mesmos serão regulamentados por decreto.

III -

IV -

a).....



b) terá a inscrição suspensa de ofício no cadastro de atividades mobiliárias, o contribuinte que:

-
-
-
- estiver em débito com a taxa de fiscalização e funcionamento.

Art. 337 - O Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo de Logradouros Públicos compreende os dutos, condutos, cabos, manilhas, postes, torres, fios, câmaras, cabines e nos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de gás, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no sobsolo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 338 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídica de direito público ou privado, titulares de dutos, condutos, cabos, manilhas, postes, torres, fios, câmaras, cabines e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, energia elétrica, água, gás, esgoto, televisão por assinatura, Internet e de outros processos de transmissão, transporte, limpeza e de infra-estrutura a serem autorizada pelo Município de SIMÕES FILHO por permissão, a título precário e oneroso a implantar, instalar e passar equipamentos mencionados e com a destinação dada na primeira parte deste artigo, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados no subsolo ou no sobsolo de áreas, de vias e de logradouros públicos em consonância com o processo requerido pelo interessado e aprovado pela Secretaria de Infra - Estrutura, são obrigadas:

I - para requisição da licença de implantação, apresentar:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Art. 340 - No Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo de Logradouros Públicos, os titulares de dutos, condutos, cabos, manilhas, postes, torres, fios, câmaras, cabines e nos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de gás, televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no sobsolo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

I – para fins de inscrição ou alteração, o Formulário de Inscrição do Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo de Logradouros Públicos, com cópias (autenticadas) ou a vista dos originais, os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- cópia do Alvará de Obras;
- cópia da planta de implantação dos equipamentos com sua localização e dimensão;
- CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- RG e comprovante de endereço dos responsáveis legais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Formulário de Inscrição, de Alteração, Renovação e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo de Logradouros Públicos, serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 516 - Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a XIII, anexas a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tabelas de receitas IV a XIII deverão ser atualizadas anualmente nos termos do art. 514 desta Lei.

Art. 2º - A tabela de receitas II código 2.03, tabela de receita IV- Taxa de Licença de Localização - TLL e Taxa de Fiscalização do Funcionamento- TFF código cnae 6110801 a 6190699, tabela de receita V - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, tabela de receita VII - Taxa de Fiscalização de Veículos de Passageiros, tabela de receita XI - Taxa de Licença e Fiscalização Ambiental – TLFA, tabela de receita XIII - Preço Público, e o Calendário Fiscal no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, partes integrante da Lei 895, de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes modificações:

TABELA DE RECEITA II		
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
2.03	Para as demais Transmissões a Título Oneroso.	3,0

<u>TABELA DE RECEITA IV</u>							
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO-TLL E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO-TFF							
CNAE 2.0	Denominação	Classificação Fiscal (Valores em UFM)					
		TLL			TFF		
		A	B	C	A	B	C
	TELECOMUNICAÇÕES						
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT	2500	1500	1000	5000	3000	2000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6120-5/01	Telefonia móvel celular	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	2500	1500	1000	5000	3000	2000
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	500	300	200	1000	600	400

Notas:

1.
"A"
"B"
"C"

2. O contribuinte que tiver a sua solicitação de opção pelo sistema Simples Nacional indeferida pela Receita Federal do Brasil, será cobrada a diferença das Taxas TLL e TFF, conforme classificação fiscal "A".

TABELA DE RECEITA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código CNAE	Descrição	Grau de Complexidade Sanitária	Classificação Fiscal (Valores em UFM)		
			A	B	C
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	Média	200	120	80
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	Média	200	120	80
1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	Média	200	120	80
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	Média	250	150	100
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	Média	200	120	80
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E	Média	200	120	80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	ARTIFICIAIS				
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	Média	200	120	80
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	Média	200	120	80
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	Média	200	120	80
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Média	200	120	80
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	Média	200	120	80
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	Média	200	120	80
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	Média	200	120	80
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Média	200	120	80
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	Média	200	120	80
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Média	200	120	80
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Média	200	120	80
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Média	200	120	80
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Média	200	120	80
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	Média	200	120	80
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	Média	200	120	80
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Média	200	120	80
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Média	200	120	80
1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Média	200	120	80
1099602	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS.	Média	200	120	80
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	Média	200	120	80
1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	Média	200	120	80
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	Média	200	120	80
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Média	200	120	80
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	Média	200	120	80
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	Média	200	120	80
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	Média	200	120	80
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Média	200	120	80
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	Média	200	120	80
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	Média	200	120	80
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	Média	200	120	80
1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Alta	250	150	100
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS	Alta	250	150	100



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	INORGANICOS NÃO ESPECIFICADOS				
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNCOS NÃO ESPECIFICADOS	Alta	250	150	100
1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADOS	Média	150	90	60
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	Média	150	90	60
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPÉL CARTÃO	Média	150	90	60
1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Média	150	90	60
2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Média	150	90	60
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Média	150	90	60
2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Média	150	90	60
2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	Média	150	90	60
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	Média	150	90	60
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	Alta	250	150	100
2660400	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO	Alta	250	150	100
2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	Alta	250	150	100
3250708	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO- HOSPITALAR	Alta	250	150	100
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS OPTICOS	Alta	250	150	100
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIO	Alta	250	150	100
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Alta	250	150	100
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	Alta	250	150	100
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO	Alta	250	150	100
2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Alta	250	150	100
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	Alta	250	150	100
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	Alta	250	150	100
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	Alta	250	150	100
1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	Alta	250	150	100
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Alta	250	150	100
3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PINCÉIS E VASSOURAS	Alta	250	150	100
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	Alta	250	150	100
2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Alta	250	150	100



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Alta	250	150	100
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	Alta	250	150	100
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Alta	250	150	100
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	Alta	250	150	100
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	Alta	250	150	100
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	Alta	250	150	100
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	Alta	250	150	100
8292000	ENVAZAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTATO	Alta	250	150	100
5211701	ARMAZÉNS GERAIS- EMISSÃO DE WARRANT	Média	150	90	60
5211799	DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	Média	150	90	60
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	Baixo	80	48	32
7729299	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	80	48	32
5510802	APART-HOTÉIS	Baixo	80	48	32
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	80	48	32
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.	Baixo	90	45	36
5590602	CAMPINGS	Baixo	80	48	32
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Baixo	120	72	48
9312300	CLUBES SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES	Baixo	65	39	26
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Baixo	90	45	36
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Baixo	90	45	36
4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUO DE PAPEL E PAPELÃO	Baixo	70	42	28
4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATA NÃO METÁLICOS EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	Baixo	70	42	28
4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	Baixo	70	42	28
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	Baixo	90	45	36
8591100	ENSINOS DE ESPORTES	Baixo	65	39	26
9311500	GESTÃO DE INSTALAÇÃO DE ESPORTES	Baixo	65	39	26
3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	Baixo	90	45	36
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Baixo	80	48	32
5510801	HOTÉIS	Baixo	80	48	32
5510803	MOTÉIS	Baixo	80	48	32
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	65	39	26
5590699	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixa	80	48	32
9321200	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	Baixo	100	60	40
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)	Baixo	80	48	32
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EXCETO ALUMÍNIOS	Baixo	80	48	32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	90	45	36
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	Baixo	80	48	32
3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	Baixo	80	48	32
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	Baixo	80	48	32
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	Baixo	80	48	32
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Baixo	90	45	36
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Baixo	90	45	36
3839401	USINA DE COMPOSTAGEM	Baixo	80	48	32
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS	Média	180	108	72
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS	Média	180	108	72
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	Média	180	108	72
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	Média	180	108	72
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	Baixo	150	90	60
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	Baixo	150	90	60
4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Baixo	150	90	60
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	Baixo	150	90	60
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANOS	Média	180	108	72
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Baixo	80	48	32
4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Baixo	80	48	32
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Média	150	90	60
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	Média	150	90	60
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Baixa	120	72	48
	TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS E OU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (POR VEÍCULOS)	Baixo	25	15	10
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	Baixo	60	36	24
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	Baixo	90	45	36
8650003	ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Baixo	70	42	28
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM	Média	200	120	80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES				
8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Média	180	108	72
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Média	110	66	44
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Média	110	66	44
8711503	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	Média	150	90	60
8720499	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Média	100	60	40
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Média	200	120	80
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Alta	300	180	120
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Média	150	90	60
8690902	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	Alta	200	120	80
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Média	100	60	40
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Média	100	60	40
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Média	70	42	28
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Média	100	60	40
8712300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Média	80	48	32
8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Média	100	60	40
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Média	90	45	36
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Média	70	42	28
8630507	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	Alta	200	120	80
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Média	150	90	60
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	Alta	200	120	80
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Média	70	42	28
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	Média	80	48	32
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Média	120	72	48
8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Média	120	72	48
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Média	150	90	60
8640214	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	Alta	200	120	80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

8640205	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Alta	200	120	80
8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Média	150	90	60
8640209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Média	150	90	60
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Média	100	60	40
8640203	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Alta	200	120	80
8640212	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	Alta	200	120	80
8640213	SERVIÇOS DE LITOTRIPICIA	Média	150	90	60
8640210	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	Alta	200	120	80
8640211	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	Alta	200	120	80
8622400	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Média	160	96	64
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Média	150	90	60
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Alta	200	120	80
8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Média	80	48	32
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Alta	200	120	80
8621601	UTI MÓVEL	Média	160	96	84
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	100	60	40
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	Baixo	100	60	40
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	Baixo	100	60	40
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	Baixo	100	60	40
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	Baixo	100	60	40
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	Baixo	100	60	40
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	Baixo	100	60	40
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	Baixo	100	60	40
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	Baixo	100	60	40
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	Média	150	90	60
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	Média	150	90	60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Baixo	100	60	40
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	100	60	40
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	Baixo	120	72	48
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	Baixo	120	72	48
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	Baixo	100	60	40
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	Média	150	90	60
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	Média	150	90	60
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	Baixo	120	72	48
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Baixo	100	60	40
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	Baixo	100	60	40
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Média	100	60	40
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	Baixo	120	72	48
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	Baixo	120	72	48
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	Baixo	120	72	48
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Média	120	72	48
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	Baixo	100	60	40
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	Baixo	100	60	40
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Média	150	90	60
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	Média	100	60	40
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Baixo	100	60	40
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	Baixo	120	72	48
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	Média	120	72	48
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Média	100	60	40
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	Baixo	60	36	24
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	Baixo	70	42	28
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Baixo	50	30	20
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUQUES	Baixo	50	30	20
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Baixo	50	30	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Baixo	80	48	32
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	Baixo	60	36	24
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	Média	250	150	100
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	Média	200	120	80
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	Baixo	100	60	40
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Baixo	60	36	24
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	100	60	40
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Média	100	60	40
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	Média	120	72	48
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Baixo	100	60	40
4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	Baixo	90	45	36
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	Baixo	60	36	24
4722902	PEIXARIA	Baixo	60	36	24
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	Baixo	80	48	32
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	Baixo	80	48	32
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Baixo	140	84	56
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Baixo	100	60	40
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	Baixo	100	60	40
8730199	ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADA EM RESIDÊNCIA	Baixo	70	42	28
9313100	ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	Baixo	70	42	28
8129000	ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	Baixo	70	42	28
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	50	30	20
8730199	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	100	60	40
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Baixo	100	60	40
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	Baixo	70	42	28
9602501	CABELEIREIRO	Baixo	50	30	20
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	Baixo	90	45	36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

9609201	CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E SIMILARES	Baixo	70	42	28
8711501	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	Baixo	100	60	40
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Baixo	120	72	48
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	Baixo	100	60	40
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Baixo	70	42	28
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Baixo	100	60	40
8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS	Baixo	90	45	36
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	Baixo	90	45	36
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Baixo	70	42	28
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	Baixo	70	42	28
8711502	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	Baixo	100	60	40
9601701	Baixo	Baixo	50	30	20
8730101	Baixo	Baixo	70	42	28
9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	90	45	36
9609299	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo	70	42	28
9609299	OUTRAS ATIVIDADES PESSOAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo	70	42	28
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Baixo	70	42	28
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	Média	70	42	28
9609206	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	Baixo	90	45	36
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	Baixo	70	42	28
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Baixo	90	45	36
4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	Média	120	72	48
4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	Baixo	100	60	40
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Média	100	60	40

Notas:

1. Para os efeitos de cálculo da TVS , será enquadrado o contribuinte na classificação fiscal:

"A" - Demais contribuintes

"B" – Contribuintes que comprovarem sua inscrição junto a Secretaria da Receita Federal como Simples Nacional

"C" – Contribuintes que comprovarem sua inscrição junto a Secretaria da Receita Federal como MEI

2. UFM = Unidade Fiscal Municipal



TABELA DE RECEITA VII		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Valores em UFM
7.1	Taxa de Alvará de Táxi Pessoa Física	100
7.2	Taxa de Alvará de Táxi Pessoa Jurídica , por veículo	150
7.3	Taxa de Alvará de Operação de Transporte Alternativo (Van) por veículo	110
7.4	Taxa de Alvará Microônibus e Ônibus pessoa jurídica por veículo	250
7.5	Taxa de Alvará de Transporte de Moto	50

TABELA DE RECEITA Nº XI
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TLFA

DESCRIÇÃO	Valores em UFM		
Licença Ambiental Prévia (LAP)	Pequeno	Médio	Grande
	568,31	1.065,57	5.131,15
Licença Ambiental de Operação (LAO)	Pequeno	Médio	Grande
	710,38	1.420,77	7.551,91
Licença de Alteração (LA)	Pequeno	Médio	Grande
	710,38	2.420,77	7.551,91
Licença Ambiental Unificada (LAU)	Pequeno	Médio	Grande
	410,38	520,77	751,91
Licença Ambiental de Implantação (LAI)	Pequeno	Médio	Grande
	1.065,57	2.131,15	8.262,30
Licença Específica p/ Exploração de Substâncias Minerais (p/ha)	32,79		
Renovação da Licença Específica p/ Exploração de Subst. Minerais (p/ha)	16,393		
Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental – TCRA	273,22		
Autorização Ambiental	218,58		
Notas:			
1. Para os efeitos de cálculo da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TLFA , será enquadrado o contribuinte na classificação: Pequeno Porte, Médio Porte, Grande Porte conforme disposição em Regulamento.			



TABELA DE RECEITA XIII		
TABELA DE PREÇO PÚBLICO		
Código	Especificação	Valores em UFM
15.1	Serviços Diversos:	
15.1.1	Numeração ou Renumeração de Imóveis (Por Imóvel)	20
15.1.2	Demarcação e Marcação de Áreas e Terrenos	30
15.1.3	Avaliação ou Reavaliação de Propriedade Imobiliária Industrial ou Comercial	80
15.1.4	Avaliação ou Reavaliação de Propriedade Imobiliária Residencial	40
15.1.5	Estrutura Provisória: camarote	70
	Estrutura Provisória: camarote com serviço de alimentação e posto médico	250
15.1.6	Estrutura Provisória: camarote com serviço de posto médico	120
15.1.7	Estrutura Provisória: serviço de alimentação	80
15.1.8	Estrutura Provisória: serviço de interesse à saúde em eventos	80
15.1.9	Feiras e Exposição de animais domésticos e exóticos	80
15.1.10	Posto médico (estrutura provisória)	120
15.1.11	Autorização Sanitária para AMBULANTE (CARRINHO DE PIPOCA/MILHO / SANDUICHE E SIMILARES)	30
15.1.12	Autorização Sanitária para BOX DE FEIRAS /PERMISSIONÁRIOS (C/ VENDA DE CARNES /PESCADOS /VEGETAIS	20
15.1.13	Autorização Sanitária para Circo / Parque de Diversão	60
15.2	Serviços de Expediente	
15.2.1	Lavratura de Termos e Contratos (Por documento)	20
15.2.2	Fornecimento de Plantas Fotográficas, Heliográficas ou Semelhantes (Por cópia).	6
15.2.3	Certidões, Anuências, Declarações e Outros. (Por documento)	4
15.2.4	Atestados e Anotações (Por documento)	15
15.2.5	Alteração de Alvará de Construção	15
15.2.6	Habite-se	30
15.2.7	Alvará de Qualquer Natureza	20
15.2.8	Alteração de Dados Cadastrais	10
15.2.9	Vistoria Prévia	10
15.2.10	Baixa de Inscrição de Contribuintes	10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

15.2.11	Fornecimento de Documento de Arrecadação (Por Unidade)	1,30
15.2.12	Requerimento ou Petição - Entrada de Processo	5
15.3	Permissão Remunerada de Uso(Valor Mensal por m²)	
15.3.1	Taxa pela permissão de uso de Box em Centros Comerciais e Terminal Rodoviário – Padrão A	12
15.3.2	Taxa pela permissão de uso de Box em Centros Comerciais, Terminal Rodoviário- Padrão B	6
15.3.3	Taxa pela permissão de uso de Box em Centros Comerciais e Terminal Rodoviário- Padrão C	4
15.3.4	Taxa pela permissão de uso de Cantinas nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde Pública– Padrão A	10
15.3.5	Taxa pela permissão de uso de Cantinas nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde Pública– Padrão B	5
15.3.6	Taxa pela permissão de uso de Cantinas nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde Pública- Padrão C	3
15.3.7	Taxa pela permissão de uso de Box em praças e logradouros públicos – Padrão A	10
15.3.8	Taxa pela permissão de uso de Box em praças e logradouros públicos – Padrão B	5
15.3.9	Taxa pela permissão de uso de Box em praças e logradouros públicos – Padrão C	3
15.3.10	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal de 01 a 10 m ²	5
15.3.11	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal 11 a 20 m ²	4,5
15.3.12	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal 21 a 30 m ²	4
15.3.13	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal 31 a 50 m ²	3,5
15.3.14	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal 51 a 100m ²	3,0
15.3.15	Taxa de permissão de uso de Box no Mercado Municipal acima de 100m ²	2,7
15.4	Publicidade (Valor Mensal e por m²)	
15.4.1	Faixas, Cartazes	3
15.4.5	Placas e Outdoor Simples Luminosos.	5
15.5	Utilização De Área Pública:	
15.5.1	Uso de Estacionamento Público Diário:	
15.5.1.1	Veículo Leve	3
15.5.1.2	Veículo Utilitário	5
15.5.1.3	Caminhões Tocco	8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

15.5.1.4	Caminhão Truck	9
15.5.1.5	Carretas	10
15.5.1.6	Trator de Esteira até D-8 ou Equivalente	10
15.5.1.7	Trator de Esteira até D-14 ou Equivalente	12
15.5.1.8	Pá carregadeira, retroescavadeira ou equivalente	10
15.5.1.9	Trator fora de estrada ou moto-scrapers	15
15.5.1.10	Motocicleta até 125 cilindrada	2
15.5.1.11	Motocicleta acima de 125 cilindrada	2
15.5.1.12	Estacionamento em Zona Azul	2
15.6	Guarda de Animais (Por Dia)	
15.6.1	Pequeno Porte	10
15.6.2	Médio Porte	15
15.6.3	Grande Porte	25
15.7	Cemitério Municipal	
15.7.1	Inumação de Cova Rasa	ISENTO
15.7.2	Adulto / Criança	35
15.7.3	Indigente	ISENTO
15.7.4	Gaveta, Por 03 (Três) Anos.	
15.7.4.1	Locação	40
15.7.4.2	Prorrogação (Por um Ano, no Máximo).	15
15.7.4.3	Perpetuação em Terreno (Mausoléu ou Ossuário)	180
15.7.5	Exumação quando Requerida Transladação de Ossos:	
15.7.5.1	Adulto	50
15.7.5.2	Criança	35
15.8	Exploração de Serviços de Transportes Coletivos e Individuais	
15.8.1	Substituição de veículo (Van)	30
15.8.2	Substituição Veículo (táxi)	20
15.8.3	Troca de nome de ordem de operação do transporte alternativo	85
15.8.4	Reboque de veículos	60
15.8.5	Permanência diária de veículo no pátio	16
15.8.6	Vistoria Anual	20
15.8.7	Vistoria do Ano Anterior	30
15.8.8	Vistoria Eventual	20
15.8.9	Transferência de titularidade	250
15.8.10	Transferência de titularidade para sucessão hereditária	50
15.8.11	Selo de Vistoria	5
15.8.12	Inscrição de condutor auxiliar	10
15.8.13	Inclusão de mais um veículo	150
15.8.14	Renovação de Alvará	50
15.8.15	Inscrição de condutor auxiliar	10



CALENDÁRIO FISCAL

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), relativo a atividade sujeita a alíquota proporcional, incidente sobre a receita bruta, será declarado mensalmente e pago até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

O ISS relativo à atividade sujeita a alíquota fixa mensal, será declarado mensalmente e pago até o dia 10 de cada mês.

O ISSQN retido na fonte pelo substituto tributário deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou seja, do mês da emissão da nota fiscal pelo prestador de serviço.

O ISS relativo à atividade sujeita a alíquota fixa anual é lançado anualmente e será pago de uma só vez, até o dia 10 do mês de março do exercício.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária será lançada anualmente e paga até o dia 30 de abril, em parcela única, sendo calculada, quando da inscrição inicial, proporcionalmente ao número de meses restante do exercício

Art. 3º - Os dispositivos abaixo especificados ficam acrescentados à Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012:

Art. 25.A - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, para as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal do Município de Simões Filho, em conformidade ao disposto em Regulamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações preliminares de débitos, Auto de Infração ou intimações fiscais;
- III - receber petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- IV - recebimento de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- V - expedir avisos em geral.

§ 2º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais, considerando-se realizada a comunicação no dia em que ficar registrado eletronicamente que o sujeito passivo tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º O Domicílio Eletrônico Tributário - DTE deve revestir-se de todo mecanismo de segurança de modo a preservar o sigilo, a autenticidade e a integridade da comunicação.



§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, prevalecendo sempre a comunicação com data mais antiga.

Art. 196 -

§ 1º.

§ 2º. Fica dispensado da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, o prestador que optar pela emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e disponível no mesmo ambiente da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS.

Art. 200 -

I.....

(...)

XIV - Declaração de Paralisação de Atividade.

Art. 201 -

I -

II -

III – A NFA-e só poderá ser emitida por prestadores sem inscrição no cadastro econômico do município, e para tomadores de serviços domiciliados no município ou que comprovem está provisoriamente tomando serviço no município.

Art. 225 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - No valor de 200 (duzentas) UFM qualquer alteração sem comunicação no prazo legal no cadastro mobiliário, e 100 (cem) UFM para os demais cadastros.

Art. 232 -

I -

II -

III -

IV -

V - No valor de 20% (vinte por cento) da Taxa de Vigilância Sanitária, por exercício, a falta de declaração de inatividade ou alteração de atividade para fins de suspensão ou baixa no Cadastro de Vigilância Sanitária.



Art. 275.

§ 1º.

§ 2º.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Licença Especifica p/ exploração de Substâncias Minerais - LESM;

VIII - Autorização ambiental

Art. 318 -

I -

II -

III -

IV -

V - A informar ao Cadastro Mobiliário, a paralisação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.

Art. 319 -

...

I -

a)

b)

c).....

- os sócios deverão estar com a situação regular junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

II -

III -

IV -

a).....

b)

-

-

-

-

- estiver suspensa nos cadastros de Vigilância Sanitária ou Meio Ambiente.

Art. 324 -

I -

II-

III-

a)

b).....

-



-
-
- estiver em débito com a Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 325 -

I -

II-

III-

IV - A informar ao Cadastro de Vigilância Sanitária, a paralisação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, através da Declaração de Paralisação de Atividade.

Art. 331 -

I -

II-

III - para fins de baixa de inscrição e emissão do Habite-se:

a)

b) para as pessoas físicas ou jurídicas, com cópias (autenticadas) ou a vista dos originais, os seguintes documentos:

- formulário de baixa de inscrição cadastral de execução de obra;
- certificado de quitação do ISSQN da obra;
- certidão ambiental de adequação da obra de construção civil

Art. 340 -

§ 1º

§ 2º. O Termo de Permissão de Uso, de dutos, condutos, cabos, manilhas, postes, torres, fios, câmaras, cabines e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de gás, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no subsolo de áreas, de vias e de logradouros públicos deverá ser renovado anualmente, no mês de janeiro, através da apresentação dos seguintes documentos:

- formulário de renovação do Termo de Permissão de Uso;
- cópia do Termo de Permissão de Uso anterior;

Art. 340.A - São infrações as situações abaixo indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 5.000 (cinco mil) UFM, por áreas, vias ou logradouros públicos onde haja utilização do subsolo ou subsolo, para montagem, instalação ou implantação de dutos, condutos, cabos, manilhas, postes, torres, fios, câmaras, cabines e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de gás, de esgoto, de televisão por assinatura e de Internet, sem a devida autorização do poder público municipal, através do Termo de Permissão de Uso;

Art. 4º - Os dispositivos abaixo especificados ficam revogados:

I - § 1º do art. Art.276,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a atualizar a tabela de receita XVI - Taxa de Licença de Localização-TLL e Taxa de Fiscalização e Funcionamento-TFF, e a tabela de receita V - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, quando da inserção de novas atividades na tabela CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, atribuindo como valor da taxa o valor da atividade semelhante dentro do próprio grupo de atividade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL